



APROVADO

Em: 29/04/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

Projeto de Lei nº 003/2021

"Dispõe sobre a realização da campanha de conscientização no município sobre a Toxoplasmose e dá outras providências".

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanha anual de conscientização sobre a Toxoplasmose.

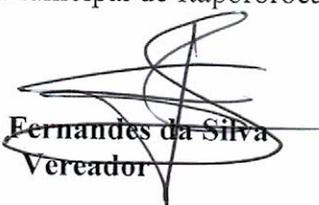
Art. 2º - A referida secretaria citada no artigo primeiro deste projeto de lei promoverá, junto aos equipamentos de saúde, a conscientização sobre as consequências dessa doença, bem como os meios necessários de se evitar uma contaminação e proliferação da referida doença.

Art. 3º - Os locais específicos de ações de divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 29 de Abril de 2021.


Jailson Fernandes da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

JUSTIFICATIVA

Este projeto legislativo busca implantar no âmbito municipal a campanha de conscientização relativa à Toxoplasmose, tendo em vista que a Toxoplasmose é uma doença infecciosa de características muito variáveis. Também conhecida como doença do gato, pode ter implicações sérias para o feto quando adquirida durante a gravidez.

Em muitos casos, os sintomas da toxoplasmose podem não se manifestar ou serem confundidos com os de uma gripe e a pessoa nem fica sabendo que se infectou. Em outros, os sintomas incluem febre diária, gânglios intumescidos e espalhados pelo corpo, mas a doença regride em algumas semanas, embora possa voltar se houver queda de resistência, porque o *Toxoplasma gondii* não é eliminado do organismo.

No entanto, se a imunidade da pessoa cometida pela doença estiver realmente comprometida, por exemplo, pode levar a cegueira e ser fatal se não for diagnosticada e tratada adequada e precocemente.

Tendo em vista o risco que um surto pode apresentar especialmente às grávidas e pessoas com imunidade baixa, seria de extrema importância a divulgação de maiores informações sobre a doença aos cidadãos.

Exposto a justificativa, espero obter o apoio dos nobres colegas para aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 29 de Abril de 2021.



Jailson Fernandes da Silva
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca neste momento de grandes incertezas com relação ao processo de vacinação dar a nossa população "tranquilidade" em relação ao controle do processo vacinatório, e transparência em todas as fases da vacinação.

Desta forma, pretendemos dar aos profissionais conscientes do seu papel, ferramentas que possibilitem o controle e visibilidade das suas ações.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 13 de Maio de 2021.

Jailson Fernandes da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

Art. 5º - Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 13 de Maio de 2021.

Jailson Fernandes da Silva
Vereador